



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.648	08

## Lei Municipal N.º 2.648

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE GUARDAS MUNICIPAIS NOS PRÓPRIOS ESCOLARES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** A Guarda Municipal designará guardas para, em escala de revezamento, promover a segurança das escolas municipais bem como de seus alunos e professores, em todos os turnos de funcionamento.

**Parágrafo Único -** A segurança será promovida em todo o perímetro escolar (quarteirão), aqui incluído o passeio público - circunjacente.

**Artigo 2º -** A Guarda Municipal tomará providências junto aos setores competentes (Polícia Civil ou Polícia Militar) em todos os registros de irregularidades ou condições de insegurança, que serão igualmente comunicadas à direção da escola.

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 1991

*Wanildo de Carvalho*  
WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Proj. Lei 067/91  
Autor: Ver. Lenine Sérgio L. de Moura  
lcp.

